

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Data, hora e local:

Dia 11 de janeiro de 2019, às 09hs, na sede social da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia"), situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, Fortaleza, CE.

2. Convocação e Presenças:

Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes a maioria dos Conselheiros, correspondentes a 63,63% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações.

3. Mesa:

Presidente: Mário Fernando de Melo Santos

Secretária: Maria Erika Araujo Aguiar

4. Ordem do Dia:

(a) captação financeira no mercado de capitais no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), através de realização, pela Companhia, da 10ª (décima) emissão, em série única, de até 40 (quarenta) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme em vigor ("Instrução CVM 566") ("Emissão"), que será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(b.1)** contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e **(b.2)** negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes: Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia e respectivos documentos colocados à disposição dos membros do Conselho de Administração, e da apresentação e recomendação pelo Diretor Financeiro, foi deliberado e aprovado, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, o seguinte:

- 5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta das Notas Comerciais, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das cártulas das Notas Comerciais:
- 5.1.1. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Comerciais serão destinados a atender, dentro dos seus negócios de gestão ordinária, ao reforço de seu capital de giro.
- 5.1.2. Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, a ser prestada pelo Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder" e "Garantia Firme", respectivamente), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do contrato de distribuição pública das Notas Comerciais, tendo como público alvo investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539").
- 5.1.3. Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Notas Comerciais dar-se-ão pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). A subscrição e a integralização das Notas Comerciais serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UVM ("B3 – Segmento CETIP"), exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicados em igualdade de condições para todos os investidores. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos titulares das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 – Segmento CETIP.
- 5.1.4. Local de Distribuição e Negociação.** As Notas Comerciais serão depositadas: (i) para distribuição primária exclusivamente através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3 – Segmento CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou da aquisição das Notas Comerciais por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que observado o cumprimento das exigências, pela Companhia, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de Garantia Firme indicado no momento da subscrição, observados, na

negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais aplicar-se-á automaticamente à distribuição e negociação das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

5.1.5. Número da Emissão. As Notas Comerciais representam a 10ª (décima) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.

5.1.6. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

5.1.7. Quantidade. Serão emitidas até 40 (quarenta) Notas Comerciais.

5.1.8. Valor Nominal Unitário. Cada uma das Notas Comerciais terá o valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.9. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.1.10. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse das cédulas das Notas Comerciais. Adicionalmente, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, por extrato expedido pela B3 – Segmento CETIP em nome do respectivo titular da Nota Comercial.

5.1.11. Forma e Circulação. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas perante instituição prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade

5.1.12. Garantia/Aval. Não haverá qualquer garantia para as Notas Comerciais.

5.1.13. Data de Emissão. A data de emissão das Notas Comerciais corresponderá à data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

5.1.14. Data de Vencimento e Pagamento do Principal. As Notas Comerciais terão prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo na data de vencimento ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário da Notas Comerciais será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento,

ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de resgate antecipado.

5.1.15. Atualização do Valor Nominal e Remuneração das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido de sobretaxa de 0,31% (trinta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (www.b3.com.br), de acordo com a fórmula descrita na cártula. Os Juros Remuneratórios das Notas Comerciais serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de resgate antecipado.

5.1.16. Resgate Antecipado. A Companhia poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar as Notas Comerciais antecipadamente, de forma unilateral, a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive) da Data de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios e dos encargos aplicáveis, se for o caso, calculados desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado"). Ao integralizar ou adquirir as Notas Comerciais, os titulares das Notas Comerciais concedem, de forma irrevogável e irretratável, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado da respectiva Nota Comercial, conforme previsto neste item e nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do respectivo resgate, a Companhia deverá enviar aos titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP comunicação sobre o resgate, a qual deverá informar a data do resgate e quaisquer outras informações necessárias para o resgate. O Resgate Antecipado deverá compreender a totalidade das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, conforme procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário ("Banco Mandatário"), conforme aplicável. O Resgate Antecipado das Notas Comerciais implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566.

5.1.17. Local de pagamento. Os pagamentos referentes as Notas Comerciais, especificamente os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável.

5.1.18. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sobre as Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil").

5.1.19. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos à, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.1.20. Vencimento Antecipado. As hipóteses de vencimento antecipado das cédulas e as obrigações da Companhia resultantes da Emissão serão previstos em maior detalhe nas cédulas das Notas Comerciais.

5.1.21. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário para as Notas Comerciais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").

5.1.22. Demais Condições. Todos os demais termos e condições da Emissão e das Notas Comerciais serão tratados detalhadamente nas cédulas

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores, observadas as condições descritas acima, a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário, dos assessores legais, do Agente Fiduciário, do Custodiante e do Banco Mandatário, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e **(b)** negociação e assinatura

de todos os instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.

- 5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos Conselheiros presentes, Mário Fernando de Melo Santos (Presidente); Jose Nunes de Almeida Neto; Monica Hodor; Francisco Honório Pinheiro Alves; Fernando Antonio de Moura Avelino; Fernando Augusto Macedo de Melo; e Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2019.

Maria Erika Araujo Aguiar
Secretária